



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 15 / 90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

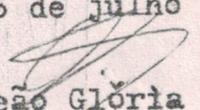
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais de Braúnas, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de Junho/90.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

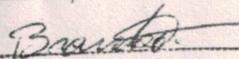
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 26 de julho de 1990.

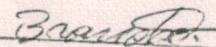

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

ADO EM 22 DE DISCUSSÃO

30/07/90


Presidente

A Sanção. 30/07/90


Presidente da Câmara

SANCIONE - S E.

Em 03 de agosto de 1990


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL